

Município de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 078 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que **dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.**

Tal iniciativa tem por objeto cumprir determinação da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que estabelece piso salarial profissional nacional, à partir de 1º de janeiro de 2019.

Dada a relevância e a oportunidade que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando à Vossa Excelência que, processado seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnies integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


AÍLTON BASÍLIO MARQUES
Prefeito Municipal

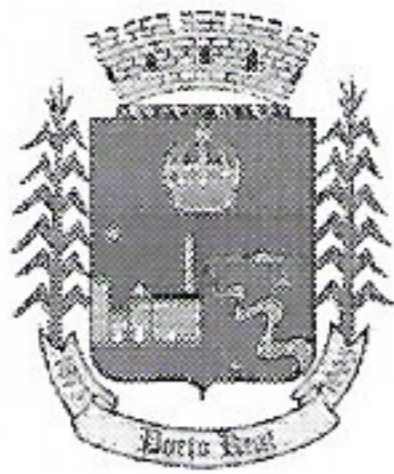
À Sua Excelência, o Sr. Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0617-2019
Projeto de Lei do Executivo 0078-2019
13/11/2019 15:00:08

Aline Marcilia Carvalho Silva 



Município de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 449/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 449, de 28 de março de 2012 passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias obedecerá ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§2º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O anexo único da Lei Municipal nº 449, de 28 de março de 2012 passa a vigorar com os valores referentes à remuneração estabelecidos no §2º do art. 10.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


Porto Real, 07 de Novembro de 2019.


AÍLTON BASÍLIO MARQUES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0617-2019
Projeto de Lei do Executivo 0078-2019
13/11/2019 15:00:08

Aline Marcília Carvalho Silva 



Município de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por escopo cumprir a determinação da Lei nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, que estabeleceu o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias à partir de 1º de janeiro de 2019, época em que se iniciaram os repasses do Governo Federal.

Portanto, o presente projeto é necessário ao cumprimento das obrigações do Município.

Porto Real, 07 de Novembro de 2019.


AÍLTON BASÍLIO MARQUES
Prefeito Municipal